

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

ECOC/40 % OA/2023

PROPOSTA

N.° 320/2023/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 439/2023

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA — AVENIDA PROFESSOR BENTO DE JESUS CARAÇA, N.ºS 168 A 168-G (3º ESQ.) E 170 A 170-I (GARAGEM N.º 5), EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, constam no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", os anúncios 13987/2023 e 13990/2023, dos quais são objeto os imóveis correspondentes às frações autónomas, designadas pelas letras AK e E, respetivamente dos prédios sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.ºs 168 a 168-G - 3º Esq. e Avenida Bento de Jesus Caraça, n.ºs 170 a 170-I - Garagem n.º 5, em Setúbal, quanto à compra e venda conjunta dos mesmos, pelo valor total de 140 500,00€ (Cento e Quarenta mil e Quinhentos euros);

е

Mod CMS 06A

Os referidos prédios, encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial, sob os n.ºs 3279 - AK e 2272 - E, e inscritos na matriz predial urbana, sob os artigos 14590 - AK e 14739 - E, todos da Freguesia de S. Sebastião, destinados a Habitação e a Estacionamento coberto, respetivamente.

Analisadas as caraterísticas dos imóveis supra identificados, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre os suprarreferidos imóveis, pelo valor total de 140 500,00€ (Cento e Quarenta mil e Quinhentos euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DIFFERTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto. O RESPONSÁVEL PELA HLASOR ICÃO DA ATA	o no n." 3 do ari." 57 da lei 75 13, de 12 de setembro